



SENADO FEDERAL
 Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2712/2021 – CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Julio Danilo Souza Ferreira
 Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Assunto: Encaminhamento do relatório final circunstanciado, com suas conclusões, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.Sa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) em 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros.

Nesse sentido, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6ª-A da Lei nº 1.579/1952, 1º e ss. da Lei nº 10.001/2000, encaminha-se cópia em meio digital do relatório final aprovado pela comissão (<https://bit.ly/3BnL2ti>), para que sejam adotadas as providências que este r. Órgão considere pertinentes, em especial, quanto aos envolvidos *Ernesto Henrique Fraga Araújo; Antônio Elcio Franco Filho; Roberto Ferreira Dias; Cristiano Alberto Hossri Carvalho; Luiz Paulo Domingueti Pereira; Rafael Francisco Carmo Alves; José Odilon Torres da Silveira Júnior; Marcelo Blanco; Emanuela Batista de Souza Medrades; Túlio Silveira; Airton Antonio Soligo; Francisco Emerson Maximiano; Danilo Berndt Trento; Marcos Tolentino da Silva; Fábio Wajngarten; Nise Hitomi Yamaguchi; Arthur Weintraub; Carlos Wizard Martins; Paolo Marinho de Andrade Zanotto; Luciano Dias Azevedo; Allan Lopes dos Santos; Paulo de Oliveira Eneas; Roberto Goidanich; Luciano*





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Hang; Otávio Oscar Fakhoury; José Ricardo Santana; Raimundo Nonato Brasil; Andreia da Silva Lima; Bernardo Kuster, Roberto Jefferson; Oswaldo Eustáquio; Richards Pozzer; Leandro Ruschel; Filipe G. Martins; Técio Arnaud Tomaz; Carlos Alberto de Sá; Teresa Cristina Reis de Sá; Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, Flávio Adsuara Cadegiani; Heitor Freire de Abreu; Antônio Jordão de Oliveira Neto; Marcelo Bento Pires; Alex Lial Marinho; Regina Célia Silva Oliveira; Thiago Fernandes da Costa; Hélio Angotti Netto; Hécio Bruno de Almeida; José Alves Filho; e Amilton Gomes de Paula., nos termos dos encaminhamentos formulados - cf., principalmente, *item vi, fl. 1125-1126.*

Desde já, em cumprimento às providências estipuladas no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva - relatório final, documentos e atas - encontra-se disponível na página da comissão (<https://bit.ly/3EIOLFy>), mas pode ser acessada, de forma facilitada, por meio do *link* <https://cutt.ly/docostepi>.

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Sa. designe, por meio de ofício enviado ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após **assinatura de Termo de Sigilo** elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a eventual transferência de documentação/informação sigilosa subordina-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

- a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e

c) a não produzir *back-up*, *download*, *upload*, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.

Para além disso, cumpre esclarecer que os encaminhamentos ora realizados são feitos com base no relatório final e em critérios de competência depurados por esta Presidência, de acordo com o estabelecido nas normas legais pertinentes.

Em sendo diversa a posição deste r. Órgão quanto à competência para dar prosseguimento às investigações a respeito de qualquer dos envolvidos, solicita-se, desde já, seja dado **caráter itinerante** ao presente expediente, bem como à documentação sigilosa e ostensiva nele relacionada, de modo que o Órgão competente possa seguir nas apurações, **desde que igualmente condicionado à cláusula de sigilo ora estabelecida.**

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.0001/2000, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5351, solicito, na medida do possível e assegurada a independência funcional deste r. Órgão, que **sejam comunicadas ao Presidente do Senado Federal por V.Exa. no prazo de trinta dias as providências adotadas, sem prejuízo de, semestralmente, informar-lhe a fase em que se encontra, até a sua conclusão.**

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

